



CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PARANÁ

CNPJ:- 78.844.834/0001-70

Maringá, 660 - Centro

Exercício:- 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

PROCESSO Nº 55 / 2019

DATA: 02/04/2019 - :14:19:31

TIPO: 1 - REQUERIMENTO.

**Requerente:** ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM  
**CPF/CNPJ:** 075.260.456-27 **RG/Insc. Est.:** 14.571.368-0  
**Endereço:** Rua Jaçanã, 498  
**Complemento:** Casa **Bairro:** Centro  
**Cidade:** Sarandi - PR **CEP:** 87111-140  
**Telefone:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** SOLICITAÇÃO.  
De CPI.

ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Câmara Municipal que lhe expeça:

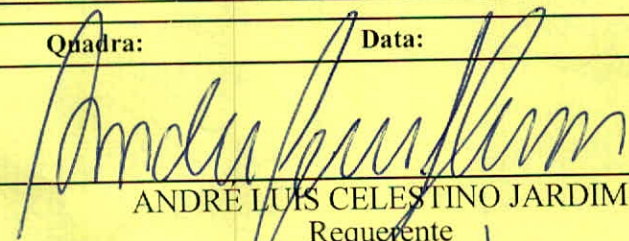
OS INFRA-ASSINADOS VEREADORES REQUEREM A CONSTITUIÇÃO DE CPI – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, COMPOSTA 03 (TRÊS) MEMBROS, PARA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PROCEDER À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 414/2017 QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA ATRAVÉS DE VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA MECANIZADA DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.  
 FATO: NÃO ESTÃO REALIZANDO A CAPINA MECANIZADA.  
 PRAZO: DE 90 (NOVENTA) DIAS

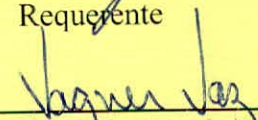
Observação: Protocolado pelo assessor Jeferson.

**End. Correspondência:** Maringá - Nº: 660  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Sarandi - PR  
**CEP:** 87111000 **Complemento:** Câmara Municipal de Sarandi.  
**Telefone:** - **Celular:** 998525304 - **Email:** ver.mineirinho@cms.pr.gov.br

Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro:
-------	---------	-------	-----------

Nestes termos,  
Pede deferimento.

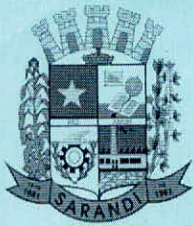
  
 \_\_\_\_\_  
 ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM  
 Requerente

  
 \_\_\_\_\_  
 Vagner Rafael Vaz  
 Funcionário



EXPEDIENTE RECEBIDO  
 EM 03/04/19  
 HORA: 17:00  
 Por: ROBERTO  
 PROTOCOLO

PROTÓCOLO  
 Por: \_\_\_\_\_  
 HORA: \_\_\_\_\_  
 EM \_\_\_\_\_  
 EXPEDIENTE RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## REQUERIMENTO Nº 062/19

Sarandi, 1 de Abril de 2019.

Os infra-assinados Vereadores, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em seu art. 52 e seguintes, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 19, e especialmente com base no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, requerem a constituição de **CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito**, composta **03 (três) Membros**, para no **prazo de 90 (noventa) dias** proceder à apuração de **possíveis irregularidades no contrato Nº 414/2017 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para realização de limpeza e manutenção urbana através de VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA MECANIZADA das vias públicas municipais.**

**Fato:** Não estão realizando a capina mecanizada.

**Prazo:** de 90 (noventa) dias

Atenciosamente, Vereadores abaixo assinados:

**Plenário Adércio Marques da Silva.**

André Luiz Celestino Jardim  
Vereador

André Luiz Celestino Jardim  
Vereador

Aparecido Antonio  
Vereador

Aparecido Antonio  
Vereador

Eliana Trautwein  
Vereadora

Eliana Trautwein  
Vereadora

Erasmus Cardoso Pereira  
Vereador

Erasmus Cardoso Pereira  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

OFÍCIO N° 056/2019/CMS

Sarandi, 4 de abril de 2019.

À Senhora  
Dr. Aline Queiroz Trevisan  
Advogada  
Câmara Municipal de Sarandi  
Sarandi – PR

**Assunto: Solicitação de emissão de Parecer Jurídico.**

Senhora Advogada,

I. Solicito a emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade, ou não, de se votar o requerimento solicitando instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Atenciosamente,

  
**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

  
**Aline Queiroz Trevisan**  
Advogada - OAB/PR nº 55.374

04/04/2019



Ofício n° 056/2019/CMS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PARECER Nº 24/2019/ASSESSORIA JURÍDICA**

Referência: Ofício nº 56/2019/CMS

**Assunto:** INSTAURAÇÃO DE CPI.  
REQUERIMENTO SUBSCRITO POR 1/3 DOS  
VEREADORES. DESNECESSIDADE DE  
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

1. A Presidência da Câmara Municipal de Sarandi, através do Ofício nº 056/2019, solicitou a esta Assessoria Jurídica esclarecimentos acerca da legalidade na deliberação de requerimento para instauração de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito.
2. Necessário, portanto, tratar dos requisitos para a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme passamos a expor.
3. Inicialmente, cumpre informar que *Comissão Parlamentar* é a reunião de integrantes do Poder Legislativo (federal, estadual ou municipal) para apreciar um determinado assunto. As Comissões Parlamentares classificam-se em *permanentes* e *temporárias*. Permanentes são aquelas que, por razão de sua existência, devam funcionar efetivamente em todos os momentos, ao passo que as temporárias se prestam a exercer função durante algum período determinado.
4. Dentre as Comissões Temporárias temos, entre outras, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), objeto do presente questionamento.
5. A Comissão Parlamentar de Inquérito encontra previsão constitucional no art. 58, §3º:

*Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.*

*§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CNPJ 78.844.834/0001-70**

**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.**

**Fone: (44)-4009-1750**

**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

*separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (destacamos).*

6. Em razão do princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado do Paraná (art. 62, §3º) e a Lei Orgânica do Município de Sarandi (art. 19, §4º) dispuseram no mesmo sentido:

*Art. 62. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação. § 3º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Deputados, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.*

*Art. 19 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento Interno.*

*§4º - As Comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, devendo suas conclusões, se for o caso, serem encaminhadas ao Ministério Público, para fins legais.*

7. Nesse sentido também é a Lei Federal nº 1.579/52:

*Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

*determinado e por prazo certo. Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente. (destacamos).*

8. Por sua vez, as mesmas disposições acerca da matéria assim estão previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi:

*Art. 52. A Câmara poderá constituir Comissões Temporárias de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.*

*Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.*

*Art. 53. As Comissões Temporárias de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

9. Vê-se que a *Comissão Parlamentar de Inquérito* figura como um dos mecanismos que permite o desempenho da função fiscalizatória do Poder Legislativo, destinando-se a investigar e apurar irregularidades na Administração.

10. Conforme o texto constitucional, replicado na legislação estadual e municipal, a CPI dá-se por instaurada mediante requerimento de 1/3 dos Vereadores, constituída, no que couber, com a observância do princípio da proporcionalidade partidária, para apuração de fatos determinados e por prazo certo.

11. Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.619 firmou o entendimento de que a CPI, uma vez constituída obedecendo a todos esses três requisitos (requerimento de 1/3 do parlamento, indicação de fato determinado e prazo certo), não poderá ser desconstituída pela deliberação plenária da maioria legislativa. A Corte entende que a norma do § 3º do art. 58 garante direito público subjetivo das minorias de instaurar a CPI que, em tese, é representada pela minoria parlamentar de 1/3. A maioria legislativa não pode frustrar esse direito garantido constitucionalmente. Segue, nesse sentido, a ementa da ADI 3.619:





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CNPJ 78.844.834/0001-70**

**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.**

**Fone: (44)-4009-1750**

**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

A Constituição do Brasil assegura a 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados e a 1/3 dos membros do Senado Federal a criação da CPI, deixando, porém, ao próprio parlamento o seu destino. A garantia assegurada a 1/3 dos membros da Câmara ou do Senado estende-se aos membros das assembleias legislativas estaduais – garantia das minorias. O modelo federal de criação e instauração das CPIs constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais. **A garantia da instalação da CPI independe de deliberação plenária, seja da Câmara, do Senado ou da assembleia legislativa. (...) Não há razão para a submissão do requerimento de constituição de CPI a qualquer órgão da assembleia legislativa. Os requisitos indispensáveis à criação das CPIs estão dispostos, estritamente, no art. 58 da Constituição do Brasil/1988.**

(ADI 3.619, rel. min. Eros Grau, j. 01/08/2006, DJ de 20/04/2007).  
(*destacamos*).

12. Importante destacar o voto do Ministro Relator Eros Grau acerca da matéria em apreço:

"Daí porque se há de ter, na garantia da criação da comissão parlamentar de inquérito mediante requerimento de criação de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, a garantia da sua instalação independentemente de deliberação do plenário. A sujeição do requerimento de criação da comissão a essa deliberação equivaleria à frustração da própria garantia. As minorias "vale dizer, um terço dos membros da Assembleia Legislativa" já não mais deteriam o direito à criação da comissão parlamentar de inquérito, que passaria a depender de decisão da maioria, tal como expressa no plenário".

13. **Portanto, apresentado requerimento subscrito por 1/3 dos Vereadores, para apurar fato determinado e com prazo certo, a CPI se constitui na forma prevista no § 3º do art. 58 da CF, não dependendo de deliberação do Plenário, pois a Constituição Federal não trouxe a deliberação como um requisito para criação da CPI. Assim, apenas no caso de o número mínimo de assinaturas não ser alcançado para a constituição da CPI, poderá o autor, se assim entender, submeter à apreciação do Plenário, que decidirá a respeito da sua aprovação e da constituição ou não da Comissão.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CNPJ 78.844.834/0001-70**

**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.**

**Fone: (44)-4009-1750**

**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

14. Por fim, a *forma* de constituição de uma CPI deve estar prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal ou no ato do qual resultar sua criação<sup>1</sup>. Assim, as disposições não previstas no Regimento Interno devem constar do ato que resultar de sua eventual criação.

15. É o parecer, *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante, composto por 05 (cinco) laudas, todas rubricadas pela procuradora signatária.

16. À autoridade superior, para as providências que entender pertinentes.

Sarandi, 16 de abril de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Aline Queiroz Trevisan**

Advogada da Câmara Municipal de Sarandi

OAB/PR nº 55.374 - Matrícula nº 115

<sup>1</sup> CF. Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e **temporárias**, constituídas na **forma** e com as atribuições previstas no **respectivo regimento** ou no **ato de que resultar sua criação**. (...).





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

17.04.2019

## REUNIÃO SOBRE O REQUERIMENTO Nº 062/2019 DE CONSTITUIÇÃO DE CPI

vereador Erasmo, sendo o vereador Erasmo o Líder, podendo indicar outro ou ele mesmo, PSB – Aparecido Antonio e Cilas Moraes, sendo o vereador Aparecido o Líder, podendo indicar outro ou ele mesmo, PDT – André e Carlos Roberto Falaschi, sendo o vereador Adré o Líder, podendo indicar outro, os partidos com menor representação com apenas um vereador, José Aparecido da Silva – PP, Gilberto Messias de Pinas – PRB e Dionízio Aparecido Viaro – PSD. O presidente mencionou que a partir das indicações será expedido ato normativo que após a sua publicação começaria a contar o prazo de 90 (noventa) dias para os trabalhos da CPI e que o Departamento Legislativo e a Assessoria Jurídica, daria todo o suporte necessário. Começando as indicações pelo vereador Erasmo Cardoso Pereira que indicou a vereadora Eliana, em seguida o vereador Aparecido Antonio que indicou a si mesmo, o próximo foi o vereador André Luis Celestino Jardim que indicou a si mesmo, contudo, o presidente o informou que sua indicação não era possível, em virtude do impedimento, orientação feita pelo jurídico, assim o vereador Carlos Roberto Falaschi ficou indicado. O presidente confirmou se os vereadores que subscreveram o requerimento André Luis Celestino Jardim, Aparecido Antonio, Erasmo Cardoso Pereira e Eliana Trautwein Santiago mantinham suas assinaturas e todos a mantiveram. Em seguida o presidente perguntou aos 3 (três) indicados se gostariam de participar, a primeira foi a vereadora Eliana que disse que “nesse momento não”, o vereador Aparecido Antonio gostaria de participar, e o vereador Carlos Roberto Falaschi disse não ter interesse em participar. Passou para os partidos com apenas um vereador, sendo até o momento o vereador Aparecido Antonio querendo participar. O vereador Carlos Roberto Falaschi teceu alguns comentários e o vereador André perguntou se havia, por escrito, orientação sobre seu impedimento, o presidente respondeu que não e que o vereador querendo a resposta por escrito que a fizesse e o mesmo seria respondido dentro do prazo. Foi perguntado ao vereador José Aparecido da Silva se gostaria de participar da CPI respondendo que não, em seguida o vereador Gilberto Messias de Pinas se gostaria de participar da CPI respondendo que não, em seguida o vereador Dionízio Aparecido Viaro se gostaria de participar da CPI respondendo que não, em seguida perguntou-se ao vereador Erasmo Cardoso Pereira gostaria de participar, já que a vereadora Eliana declinou do direito e o mesmo respondeu que não. O Presidente mencionou que como não houve número suficiente 3 (três) vereadores para atender o disposto no requerimento Nº 062/2019 não seria possível constituir a CPI, sendo apenas o vereador Aparecido Antonio que subscreveu e quis participar, o vereador Erasmo Cardoso Pereira e a vereadora Eliana Trautwein Santiago subscreveram o requerimento, mas não quiseram participar, os vereadores José Aparecido da Silva, Gilberto Messias de Pinas, Gilberto Messias de Pinas, Carlos Roberto Falaschi não assinaram o requerimento e não quiseram participar da CPI e o vereador André Luis Celestino Jardim que



3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 17 de abril de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**17.04.2019**

## **REUNIÃO SOBRE O REQUERIMENTO Nº 062/2019 DE CONSTITUIÇÃO DE CPI**

queria, mas se encontrava impedido. Logo, o presidente teve que solicitar o arquivamento do requerimento em virtude dos interessados (Eliana trautwein Santiago e Erasmo Cardoso Pereira) não se colocarem a disposição, assim como outros vereadores, desta forma não atingir o número suficiente de membros para compor a CPI. Reafirmou que no momento só havia uma assinatura disponível vereador Aparecido Antonio e um pedido do vereador André Luis Celestino Jardim em virtude de denúncia da mesma empresa, sendo direito do vereador recorrer por escrito. O presidente mencionou que os mesmos poderiam propor outros requerimentos futuros e que expediria portaria do arquivamento do requerimento por não ter 3 (três) membros dispostos a participar dos trabalhos da CPI. O Presidente solicitou aos vereadores que subscreveram o requerimento e não se colocaram a disposição de participar da mesma que apresentem a justificativa por escrito a presidência para ser anexada ao processo com os motivos que levaram a se negar a participar da CPI, sendo aqueles que não a subscreveram e não quiseram participar dispensados da justificativa. O vereador André Luis Celestino Jardim questionou do motivo do impedimento de fazer parte da CPI como membro, querendo por escrito, não aceitando que a orientação verbal do Jurídico da Câmara ao Presidente. Comentou ainda que o Presidente estaria tumultuando a reunião, não cumprindo a função como Presidente e infringindo a CPI, mencionando que não havia no Regimento Interno ou na Lei Orgânica o impedimento. O vereador André Luis Celestino Jardim se retirou da sala. O Presidente solicitou que o vereador permanecesse, contudo não atendeu ao pedido do Presidente e abandonou a Sala da Presidência. Reafirmou que a CPI não poderia ser constituída por não ter 3 (três) vereadores que se propusessem a participar, como membros e mesmo que participa-se o vereador André Luis Celestino Jardim atingiria 3 (três) membros. A vereadora Eliana Trautwein Santiago reforçou o a indagação do vereador André Luis Celestino Jardim sobre ter por escrito os motivos do impedimento. O Presidente reafirmou que o direito de fazer o pedido por escrito que será atendido, que orientado pelo Jurídico (Procuradora e Advogada da Câmara) do impedimento. O Presidente comentou que não queria postergar a tramitação do requerimento de CPI, visto que preenchia todos os requisitos necessários, bastando à indicação dos membros. Comentou seguirá totalmente as orientações jurídicas, buscando sempre a celeridade dos atos para não prejudicar ninguém. Disse ainda que os vereadores tiveram a oportunidade de participar, apenas se interessando os vereadores André Luis Celestino Jardim e Aparecido Antonio. Mencionou que o assunto abordado na reunião era apenas CPI. O Diretor reforçou sobre aqueles que assinam o requerimento de CPI serem os maiores interessados e os primeiros que deveriam se colocar a disposição, sendo essa a premissa da CPI e que os vereadores que subscrevem, tendo a oportunidade de participar, mas não querem fica subentendido que estaria retirando a assinatura.

3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 17 de abril de 2019.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**17.04.2019**

## **REUNIÃO SOBRE O REQUERIMENTO Nº 062/2019 DE CONSTITUIÇÃO DE CPI**

O Presidente reforçou o procedimento correto de apresentação do requerimento de CPI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu à presença de todos e deu por encerrada a Reunião da qual para constar foi lavrada a presente Ata, de forma **sucinta**, pelo Servidor Wagner Rafael Vaz - Oficial Legislativo, a qual vai assinada por todos os presentes – Sarandi - Paraná, 17 de Abril do ano 2019.

*Wagner Rafael Vaz*  
Wagner Rafael Vaz  
Oficial Legislativo  
Assinaturas da Reunião

*André Luis Celestino Jardim*  
**ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM**  
Vereador

*Aparecido Antonio*  
**APARECIDO ANTONIO**  
Vereador

*Carlos Roberto Falaschi*  
**CARLOS ROBERTO FALASCHI**  
Vereador

*Cilas Souza Moraes*  
**CILAS SOUZA MORAIS**  
Vereador

*Dionizio Aparecido Viaro*  
**DIONÍZIO APARECIDO VIÁRIO**  
Vereador

*Eliana Trautwein Santiago*  
**ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO**  
Vereadora

*Erasmoo Cardoso Pereira*  
**ERASMO CARDOSO PEREIRA**  
Vereador

*Eunildo Zanchim*  
**EUNILDO ZANCHIM**  
Vereador

*Gilberto Messias de Pinas*  
**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**  
Vereador

*José Aparecido da Silva*  
**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Vereador



3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 17 de abril de 2019.

Assunto **Ata.**

De Diretor Legislativo &lt;legislativo@cms.pr.gov.br&gt;

Ver cido &lt;ver.cido@cms.pr.gov.br&gt;, Ver cilas &lt;ver.cilasmorais@cms.pr.gov.br&gt;, Ver dionizio &lt;ver.dionizio@cms.pr.gov.br&gt;, Ver eliana &lt;ver.eliana@cms.pr.gov.br&gt;, Ver era

Para &lt;ver.era@cms.pr.gov.br&gt;, Ver gil &lt;ver.gil@cms.pr.gov.br&gt;, Ver leao &lt;ver.leao@cms.pr.gov.br&gt;, Ver mineirinho &lt;ver.mineirinho@cms.pr.gov.br&gt;, Ver nildao &lt;ver.nildao@cms.pr.gov.br&gt;, Ver nito &lt;ver.nito@cms.pr.gov.br&gt;

Data 2019-05-06 14:21

Boa tarde senhores, a pedido da Presidência, a ata da reunião do dia 17/04/2019 está disponível para assinatura no Departamento Legislativo. Favor todos comparecerem para assinar, assim disponibilizar a mesma a todos, **com todas as assinaturas**.

--  
Atenciosamente,

**Vagner Rafael Vaz**Diretor Legislativo  
Departamento Legislativolegislativo@cms.pr.gov.br  
(44) 4009-1773

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

Poder Legislativo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## DECLARAÇÃO

Sarandi, 13 de Maio de 2019.

Declaro que a Ata da Reunião realizada no dia 17/04/2019 na sala da Presidência, para tratar do Requerimento Nº 062/2019 que solicitou constituição de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito – foi informado a todos os Vereadores que estava à disposição para conhecimento e assinatura no dia 06/05/2019, via e-mail anexo, sendo a mesma levada a todos os Vereadores (em mãos) para leitura e coleta de assinatura, contudo, apenas o Vereador André Luis Celestino Jardim e a Vereadora Eliana Trautwein Santiago que se negaram a assinar por não concordarem com o conteúdo da Ata.

**VAGNER RAFAEL MAZ**  
Diretor Legislativo da Câmara  
[legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PORTARIA Nº 045/2019

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** o arquivamento do requerimento Nº 062/2019, por não haver 3 (três) que se dispusessem a participar da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 25 de abril de 2019.

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
PORTARIA Nº 045/2019**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DETERMINAR** o arquivamento do requerimento Nº 062/2019, por não haver 3 (três) que se dispusessem a participar da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi**, 25 de abril de 2019.

***EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”***  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Vagner Rafael Vaz  
**Código Identificador:**5383F455

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2019. Edição 1745  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
FONE: 44-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 12-REQUERIMENTO EXTERNO - Nº 2 / 2019  
SENHA PARA CONSULTA WEB: 63281

DATA:	17/04/2019 - 17:06		
Requerente:	ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM		
CPF/CNPJ:	075.260.456-27	RG/Insc. Est.:	14.571.368-0
Endereço:	Jaçanã, 498	Bairro:	Centro
Complemento:	Casa	CEP:	87111-140
Cidade:	Sarandi-PR		
Telefone:			

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO.

SOLICITA CÓPIA DE DOCUMENTOS REFERENTE A DENUNCIA PROTOCOLADA PELA EMPRESA 8666 LOGISTICA E PARCER JURIDICO DA CASA CONFORME DEMANDA.

*Pracile Lima*

—  
Divisão de Protocolo - DPR  
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ.**

**ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM**, vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 38, incisos III, V, XI e XXXII, do Regimento Interno c/c artigo 18, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das demais disposições legais, em especial no que tange aos seus direitos como edil, solicitar a Vossa Excelência a apresentação imediata dos seguintes documentos:

- a) Denúncia e documentos anexos, oferecidos pela empresa 8666 Logística Transportes e Serviços Técnicos Ltda-ME, através de seu representante legal, a esta Casa de Leis em face do subscritor e levada ao Plenário, na sessão ordinária do dia 15 (quinze) do corrente mês.
- b) Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, acerca do impedimento da participação do subscritor na CPI requerida a através do processo 55/2019, conforme exposto pelo r. Presidente na reunião ocorrida nesta data no gabinete de Vossa Excelência.

Nestes termos,  
Aguarda Deferimento.

Sarandi, 17 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 17 ABR. 2019  
Hora: \_\_\_\_\_  
Por: *Graciele Juma*

*André Luis Celestino Jardim*  
André Luis Celestino Jardim  
Vereador



PRESIDÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

Ofício nº 030 /2019/GP

Sarandi, 13 de Maio de 2019.

**Ao Nobre Vereador**  
**Senhor André Luís Celestino Jardim**  
**Câmara Municipal de Sarandi**  
**87.111.000 – Sarandi - PR**

*[Handwritten signature]*  
13/05/19  
RECEBIDO

Prezado Vereador,

Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo, e dentro do prazo legal, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.834/0001-70, com sede e foro na Avenida Maringá 660, em Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Eunildo Zanchim, ao final assinado, juntamente com a Procuradora Jurídica a Senhora Keitty Alves Pereira e o Diretor Legislativo o Senhor Vagner Rafael Vaz, ambos lotados neste Poder Legislativo, apresentam perante vossa senhoria a resposta às indagações provenientes do **Processo nº 02/2019**, correspondente as seguintes **solicitações**:

- **CÓPIAS DOS DOCUMENTOS REFERENTES À DENÚNCIA PROTOCOLADA PELA EMPRESA 8666 LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA- ME ;**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

- PARECER JURÍDICO DESTA CASA DE LEIS, ACERCA DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO EM CPI, DO VEREADOR SOLICITANTE.

Encaminhamos para a Vossa Senhoria conforme solicitado a cópia da denúncia e anexos, protocolados nesta Casa de Leis.

Nada obstante informamos que não existe Parecer Jurídico **exarado** sobre o tema do impedimento na participação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

A solicitação emanada sobre o Parecer Jurídico exarado **já é de prévio conhecimento de Vossa Senhoria, conforme reunião com data em 17/04/2019, com respectiva ata e gravação em anexo.**

A orientação Jurídica ocorreu previamente no teor de uma reunião conforme especificado em ata assinada pelos presentes, exceto pelo Senhor Vereador solicitante e da Senhora Vereadora Eliana Trautwein, que se recusaram a assinar o referido documento, conforme termo em anexo, no entanto comprovado vossas participações pela prova da gravação de áudio e pela presença de demais testemunhas. Consta as informações prestadas em reunião o seguinte teor:

O senhor presidente retomou a palavra dizendo que não poderia participar da CPI em virtude do cargo de Presidente de Câmara como também o senhor André Luis Celestino Jardim em virtude da empresa a ser investigada pela CPI ter protocolado um documento dizendo que iria ao Ministério Público protocolar uma denúncia contra o vereador, logo o vereador se tornaria suspeito/impedido (*suspeito se refere à suspeição*) para participar da investigação a referida empresa, **segundo orientação feita pelo jurídico da Câmara ao senhor Presidente, em reunião para tratar do Parecer e demais tratativas da CPI** com a Advogada Aline Queiroz Trevisan, Procuradora Keitty Alves Pereira e o Diretor Legislativo Wagner Rafael Vaz.

Considerando o tema a Procuradoria Jurídica da Câmara, informada de tal solicitação, se colocou a disposição para tratar acerca do impedimento, do Vereador André Luis Celestino Jardim face composição do



quadro de membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). E assina junto esse documento, como o Diretor Legislativo que também esteve presente na reunião com a Senhora Procuradora Keitty Alves Pereira e a Advogada a Senhora Aline Queiroz Trevisan.

Inicialmente, cumpre salientar que a indagação deve ter correspondência com o dispositivo constitucional que institui as Comissões Parlamentares de Inquérito no caso do parágrafo 3º do artigo 58 da Carta Magna. Vejamos:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

De igual modo, não se constatou junto aos autos que instruem a presente solicitação elementos que permitam a constituição de uma CPI, ao contrário é vislumbrado na incidência da reunião a não composição por requerimento de pelo menos um terço dos membros desse Poder Legislativo. Ordena-se ao ocorrido face trecho da ata:

O presidente confirmou se os vereadores que subscreveram o requerimento André Luis Celestino Jardim, Aparecido Antonio Erasmo Cardoso Pereira e Eliana Trautwein Santiago mantinham suas assinaturas e todos a mantiveram. Em seguida o presidente perguntou aos 3 (três) indicados se gostariam de participar, a primeira foi a vereadora Eliana que disse que "nesse momento não", o vereador Aparecido Antonio gostaria de participar, e o vereador Carlos Roberto Falaschi disse não ter interesse em participar. Passou para os partidos com apenas um vereador, sendo até o momento o vereador Aparecido Antonio querendo participar. O vereador Carlos Roberto Falaschi teceu alguns comentários e o vereador André



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few simple strokes.

perguntou se havia, por escrito, orientação sobre seu impedimento, o presidente respondeu que não e que o vereador querendo a resposta por escrito que a fizesse e o mesmo seria respondido dentro do prazo. Foi perguntado ao vereador José Aparecido da Silva se gostaria de participar da CPI respondendo que não, em seguida o vereador Gilberto Messias de Pinas se gostaria de participar da CPI respondendo que não, em seguida o vereador Dionízio Aparecido Viaro se gostaria de participar da CPI respondendo que não, em seguida perguntou se ao vereador Erasmo Cardoso Pereira gostaria de participar, já que a vereadora Eliana declinou do direito e o mesmo respondeu que não. O Presidente mencionou que como não houve número suficiente 3 (três) vereadores para atender o disposto no requerimento Nº 062/2019 não seria possível constituir a CPI, sendo apenas o vereador Aparecido Antonio que subscreveu e quis participar, o vereador Erasmo Cardoso Pereira e a vereadora Eliana Trautwein Santiago subscreveram o requerimento, mas não quiseram participar, os vereadores José Aparecido da Silva, Gilberto Messias de Pinas, Gilberto Messias de Pinas, Carlos Roberto Falaschi não assinaram o requerimento e não quiseram participar da CPI e o vereador André Luis Celestino Jardim que queria, mas se encontrava impedido. Logo, o presidente teve que solicitar o arquivamento do requerimento em virtude dos interessados (Eliana Trautwein Santiago e Erasmo Cardoso Pereira) não se colocarem a disposição, assim como outros vereadores, desta forma não atingir o número suficiente de membros para compor a CPI. Reafirmou que no momento só havia uma assinatura disponível vereador Aparecido Antonio e um pedido do vereador André Luis Celestino Jardim em virtude de denúncia da mesma empresa, sendo direito do vereador recorrer por escrito.

Nesse sentido, percebe-se que ao participar de uma CPI, um parlamentar está exercendo uma função típica do Poder Legislativo, no que tange à fiscalização dos demais poderes, a fim de fazer valer o Sistema de Freios e Contrapesos.

Entretanto, para que haja a instauração de uma dessas comissões é necessário que sejam recolhidas as assinaturas de no mínimo um terço dos membros do legislativo.

Nota-se ainda que em voga o pedido de Vossa Senhoria, formação desta CPI não ocorreria pela falta de membros para composição. Uma vez que dos dez vereadores com assento neste poder, o Presidente impedido por suas atribuições, apenas quatro Vereadores teriam subscrito o pedido de abertura de CPI, no entanto dois deles de maneira infundada



solicitaram a retirada de suas respectivas assinaturas. Ficando, portanto prejudicada a formação da referida comissão.

Vencido esse assunto, a Procuradoria Jurídica ao ser consultada previamente e no âmbito informal, como já mencionado sobre a possibilidade de Vossa participação na referida CPI, orientou ao Presidente desta Casa, juntamente com o Diretor Legislativo o entendimento de que admitir a possibilidade de participação de membro denunciado no mesmo caso, em relação ao fato determinado, objeto de investigação apreça claramente como ato eivado da Administração Pública. Caso pelo qual optamos por atender as bases dentro dos ditames do **Princípio da Moralidade e da Impessoalidade.**

Essa orientação se deu ao fato que a Empresa 8666 Logística Transportes e Serviços Técnicos LTDA, protocolou documento nessa Casa de Leis sobre a denúncia realizada ao órgão do Ministério Público, envolvendo o nobre e solicitante Vereador sob causas de atos ilegais relacionados ao objeto também de base de apuração da pretendida CPI, que decorre do Contrato nº 414/2017 (**Logística Transportes e Serviços Técnicos LTDA E Prefeitura Municipal de Sarandi.**)

A Procuradoria Jurídica também declarou que a orientação ocorreu por indicativo após visita ao Ministério Público local, onde a denúncia foi protocolada. Diante de tais fatos, vemos que a denuncia foi protocolada no Ministério Público através da referida empresa, juntamente com o bom senso e a ordem prática dos fatos, supostamente existem atos que revelam que há elementos objetivos que apontam o envolvimento do Vereador citado ao aspecto de amizade ou inimizade ou ainda uma relação de interesse pessoal. Fato que já é objeto de apuração por parte do Ministério Público.

Além do mais sobre o tema que especificamente já foi tratado pela doutrina jurídica como um ato que gera suspeição. Toda atuação da administração pública é regida por um conjunto de princípios constitucionais que orientam os agentes políticos e agentes públicos no desempenho das suas funções.

Assim como o princípio da motivação, o da moralidade administrativa e o da eficiência, o princípio da impessoalidade é um dos mais importantes princípios concernentes a atuação pública. Tanto a administração



pública direta e indireta, como os entes da Federação, devem respeito aos princípios expostos no artigo 37, da Constituição Federal, incluindo o princípio da impessoalidade.

O princípio da impessoalidade, que aqui nos interessa, possui dois sentidos de interpretação, um que deve ser observado em relação aos administrados, e outro com relação à própria administração pública.

Destarte, os sentidos estão ligados a atuação e a proibição de promoção na Administração Pública. Ao que nos interessa que em seu sentido exige que a atuação da administração pública seja para atender os interesses da coletividade, de toda sociedade, e não em favor de ou contra alguém específico. Ou seja, a administração pública deve agir sempre de forma impessoal, para buscar atingir a toda a coletividade.

Neste sentido, têm-se os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.<sup>1</sup>

Nesse aspecto citamos a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Que trata de caso verossimilhante ao impedimento. Vejamos:

Habeas Corpus nº 1411042-66.2014.8.12.0000 – Paranaíba  
Impetrantes: José Valeriano de Souza Fontoura, Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha, João Henrique Miranda Soares Catan  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaíba

Paciente: Paulo Henrique Cançado Soares. RELATÓRIO - Os advogados José Valeriano de Souza Fontoura, Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha, João Henrique Miranda Soares Catan impetram ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Paulo Henrique Cançado Soares, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaíba. Alegam que a autoridade coatora determinou a suspensão imediata do exercício das funções



<sup>1</sup> Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo – 27. Ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

públicas do paciente (Vereador do Município de Paranaíba) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, a proibição de frequentar a Câmara Municipal e manter contato com servidores da Câmara Municipal durante o prazo de suspensão de suas atividades. Informam que o paciente ocupa o cargo de Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, sendo líder da bancada de oposição ao atual Prefeito. Inferem que o paciente integra duas comissões especiais, a primeira como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI nº 002/2014), que investiga irregularidades no serviço de limpeza e coleta do lixo da cidade, e a segunda como membro da Comissão Processante (Resolução nº 004, de 20/08/2014) que apura infrações político administrativas do Prefeito Municipal. Relatam que o paciente está sendo investigado no Procedimento Investigatório (Portaria nº 001/2014) da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba, para apurar fatos ocorridos após e em virtude da instauração da Comissão Processante, o que culminou na decisão objurgada. Argumentam que na 27ª Sessão Ordinária da Câmara dos Vereadores de Paranaíba, ocorrida no dia 18/08/2014 foi apresentada e lida Denúncia por Infração Político-Administrativa em face do Prefeito Municipal Diogo Robalinho .TJ-MS - HC: 14110426620148120000 MS 1411042-66.2014.8.12.0000, Relator: Desª. Maria Isabel de Matos Rocha, Data de Julgamento: 30/12/1899, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 08/09/2014)

Como temos assistido um dos maiores flagelos sociais estão constantes na Administração Pública ligados aos atos de improbidade administrativa de agentes políticos que deveriam respeitar e bem administrar a coisa pública, com o finco de trazer benefícios a toda a população.

A improbidade administrativa nada mais é que um ilícito praticado contra a administração pública, um ato contra a ética e a moral, que viola a honestidade e a boa-fé.

Vejamos que na formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), conforme estabelecido na Constituição Federal os parlamentares terão os mesmos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, desta feita a Jurisprudência e a doutrina já são claras que se os poderes se assemelham assim, também se aplicam os regramentos impostos às autoridades judiciais.

Nesse sentido observamos que até mesmo a formação de juízo



de valor é interferida. Como se denota no próprio posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por NACIR AGOSTINHO BRUGGER para determinar a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo n. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. FUNDAMENTO RELEVANTE E PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. PRESENÇA. CASSAÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL. COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE. VEREADOR INTEGRANTE DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO SISTEMA ACUSATÓRIO. 1. A participação em Comissão Parlamentar Processante de Vereador que, na condição de relator, integrou a Comissão Parlamentar de Inquérito, em princípio, compromete a imparcialidade do órgão julgador e retira do acusado a possibilidade de um justo julgamento político-administrativo. 2. O risco de lesão irreparável ao direito do impetrante caso o direito decorre da possibilidade de a sentença somente ser proferida quando já encerrado o mandato para o Executivo Municipal. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - AI - 1327112-6 - Guarapuava - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. 14.07.2015) (TJ-PR - AI: 13271126 PR 1327112-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 14/07/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1612 23/07/2015)

Evocamos as causas de impedimento ou suspeição regidas pelo Código de Processo Civil (CPC), constantes nos artigos 144 a 148 que retratam a imparcialidade do Juiz no exercício de sua função.

Assim como no Judiciário, entendemos que no Poder Legislativo também é dever o Vereador declarar-se **impedido ou suspeito**. Seja no caráter objetivo ou no subjetivo. Vez que no impedimento há presunção absoluta de parcialidade, enquanto na suspeição há presunção relativa. Assim, o Vereador solicitante **já deveria agir de prontidão quanto sua declaração.**

Consoante, assinalamos que a nossa Constituição detém essas normas com a preocupação de combater a corrupção e as mazelas na



Handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized scribble.


administração pública. Para isso, abarcou princípios e institutos numa demonstração de coerência com o Estado Democrático de Direito.

Concluimos que não existe ato de formalização de CPI, nem ato de impugnação formal. Deixando livre a apresentação destes para se necessário futura apreciação.

No que tange as considerações expostas e aos elementos objetivos, declaramos que os motivos apresentados ainda que se sobressaíam ao impedimento existem, porém relembramos que a Comissão não foi constituída, e não seria constituída mesmo com a participação de Vossa Senhoria, vez que conforme comprovado em reunião gravada não houve quórum para respectiva formação da CPI.

Sendo o que tinha a informar, e considerando os fatos acima narrados e comprovados nos quais todos se colocam de prontidão e disposição do nobre Vereador, a essa Casa de Leis, ou a qualquer outro órgão que se faça necessário e em futura oportunidade.

  
**Eunildo Zanchim "Nildão"**  
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

  
**Keitty Alves Pereira**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 62.676

  
**Wagner Rafael Vaz**  
Diretor Legislativo

**DOCUMENTOS EM ANEXOS:**

- ATA DA REUNIÃO EM 17/04/2019;
- REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI);
- REQUERIMENTO PROTOCOLADO PELA EMPRESA 8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS;
- CD ÁUDIO GRAVAÇÃO REUNIÃO.
- DECLARAÇÃO DE RECUSA DE ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO EM 17/04/2019.
- CÓPIA EMAIL INSTITUCIONAL AOS VEREADORES PARA LEITURA E ASSINATURA ATA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 12-REQUERIMENTO EXTERNO - Nº 1 / 2019

SENHA PARA CONSULTA WEB: 53152

DATA:	16/04/2019 - 12:53		
Requerente:	8666 LOJISTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA.		
CPF/CNPJ:	10.989.026/0001-68	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	,	Bairro:	
Complemento:		CEP:	-
Cidade:	-		
Telefone:			

ASSUNTO:	Informações OFERECE DENUNCIA
----------	---------------------------------

APRESENTA DENUNCIA CONTRA VEREADOR ANDRE LUIZ CELESTINO.

Divisão de Protocolo - DPR  
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"



Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 15 ABR. 2019  
Hora: \_\_\_\_\_  
Por: \_\_\_\_\_

**8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E  
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.,** pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.989.026/0001-68, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05 – lote 33 Gleba 21, São Pedro do Paraná-PR, CEP: 87.955-000, neste ato representado por seu administrador, Sr. Adriano Pazin Leite, portador da CI. RG n. 6.291.957-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 024.975.209-33, na forma do contrato social, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamentação no art. 5º da Constituição Federal, mui respeitosamente expor e requerer o que seque:

1. O vereador Sr. André Luís Celestino Jardim (“Mineirinho”), na Tribuna deste Legislativo Municipal, conforme vídeo gravado<sup>1</sup>, fez várias, alegações de inverdades contra esta Requerente;
2. Se não bastasse, pediu favores e favorecimento na varrição de ruas, fatos, devidamente comprovados, dos quais, noticiou ao Ministério Público desta comarca;
3. Diante de tais fatos e da informação ao

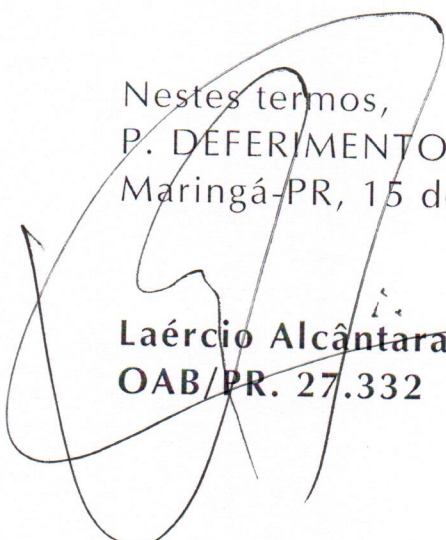
<sup>1</sup> . <https://www.youtube.com/watch?v=i2ViRIASBa4;>



3. Diante de tais fatos e da informação ao Ministério Público, REQUER de Vossa Excelência que, eventuais atos ou documentos necessários em face dessa empresa, sejam suspensos ou indeferidos, em vista da necessária investigação do Ministério Público.

4. Requer ainda, a informação ao Ministério Público e/ou requisição, dos interesses deste Legislativo.

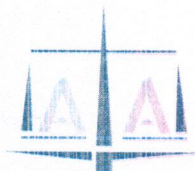
Nestes termos,  
P. DEFERIMENTO.  
Maringá-PR, 15 de abril de 2.019.



Laércio Alcântara dos Santos  
OAB/PR. 27.332

De acordo:

8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
CNPJ/MF sob n. 10.989.026/0001-68



ALCANTARA  
ADVOGADOS

Laércio Alcântara dos Santos

Bruno Watermann dos Santos

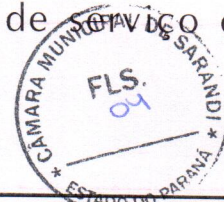
Excelentíssimo Senhor DOUTOR Promotor da **Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Sarandi**, Estado do Paraná.

**8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.989.026/0001-68, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda, km 05 – lote 33 Gleba 21, São Pedro do Paraná-PR, CEP: 87.955-000, neste ato representado por seu administrador, Sr. Adriano Pazin Leite, portador da CI. RG n. 6.291.957-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 024.975.209-33, na forma do contrato social, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal, **NOTICIAR**, fato que, tem tese, configura crime, a ser apurado, caso entenda necessário, em procedimento por esta d. Promotoria Especializada, a se ler dos fatos.

1. A Denunciante, foi contratada para a realização de limpeza e manutenção urbana através de varrição manual e capina mecanizada das vias públicas municipais, através do contrato n. 414/2017, elaborado de acordo com o Edital n. 110/2017 da Prefeitura Municipal de Sarandi-PR.

2. Os serviços são executados mediante a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, através de ordem de serviço ou cronograma de execução.





3. O edital ilustrou adequadamente a especificação técnica dos serviços:

**1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**  
**Definições e especificações de SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA MECANIZADA. Os serviços deverão ser executados mediante a necessidade e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, através ordem de serviço.**

1.2. Definem-se como serviços de varrição manual e capina mecanizada, os serviços utilizados de mão de obra humana, destinados a limpeza, remoção de todos os resíduos de uma forma em geral, tais como: folhas, pequenas embalagens, papéis, papelões, jornais e outros, bem como limpeza das guias do meio fio a bordo da pista, considerando-se média de 1,00 metro. E a capina com máquina costal ou manual somente na área central junto ao meio fio, nas canaletas do bordo da pista e nas calçadas, complementando o serviço de varrição, deverão ser removidas os matos e ervas daninhas, utilizando-se roçadeiras, este serviço deverá ser contemplada na varrição sem custo adicional para o município, e transporte do mesmo até o Aterro Sanitário do Município de Sarandi na ESTRADA AQUIDABAN – LOTE 09-D / GLEBA JAGUARUNA.

4. Em que pese os serviços estarem sendo devidamente executados, desde o início do contrato, conforme poderá ser verificado através dos atos de liquidação emitidos pela Secretária Municipal de Saneamento e do Meio Ambiente, o Vereador, Sr. André Luís Celestino Jardim (“Mineirinho”), vem denegrindo a imagem da empresa junto a Poder Legislativo Municipal, afirmando que a capina mecanizada não está sendo devidamente realizada, a se ver da imagem<sup>1</sup>.

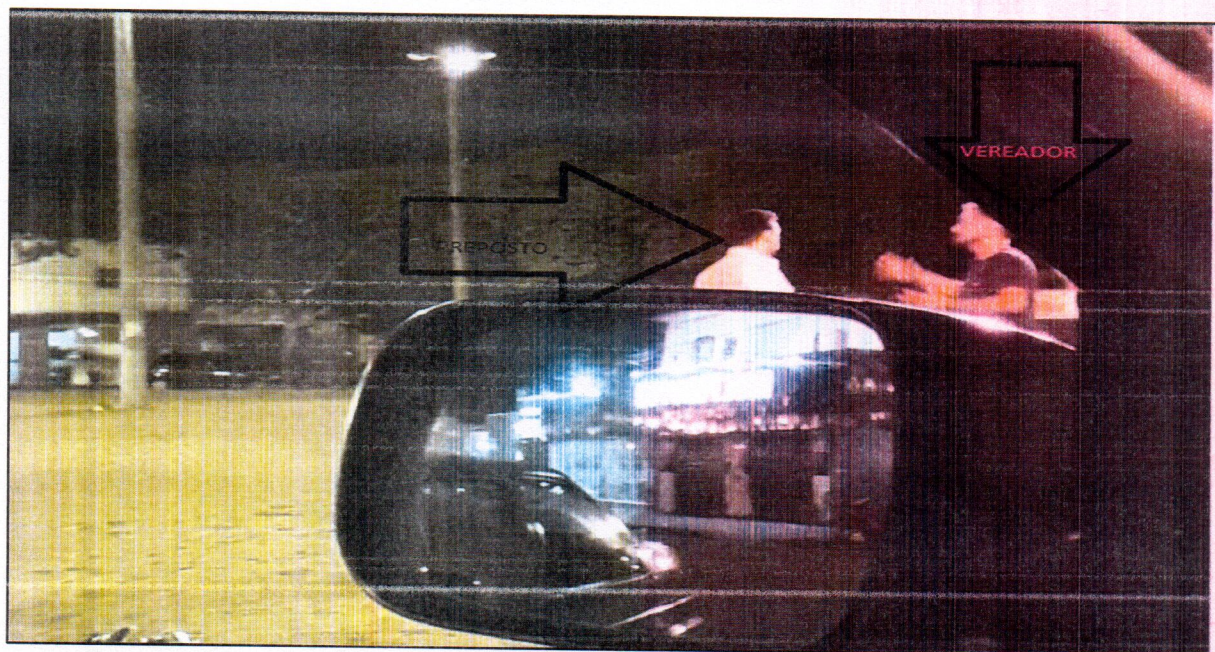
5. Apesar de constar no edital “capina mecanizada”, pode se verificar que, para a execução dos serviços, existe a possibilidade da realização da capina ser realizada através de máquina costal ou manual!

<sup>1</sup> - <https://www.youtube.com/watch?v=i2ViRIASBa4>



6. Contudo, o Vereador, que há algum tempo, vem se utilizando de maneira irregular das funções públicas, afirmou em plenária que o contrato de capina estaria sendo executados de forma manual e, assim, haveria suposta irregularidade no cumprimento do objeto.
7. Além de ser possível a realização da capina manual, o Edital expressamente considera que a capina manual é preferencial, trazendo expressa disposição de que, caso a Contrata opte pela realização da capina mecanizada, não poderá impor ao Município eventuais ônus relacionados aos custos de tais procedimentos, nas seguintes palavras: “[caso o serviços seja realizado] utilizando-se roçadeiras, este serviço deverá ser contemplada na varrição sem custo adicional para o município”.
8. Ao que tudo indica, o d. Vereador não fez a leitura adequada dos termos do edital, pois a capina realizada de forma manual está expressamente prevista no item 1.2 do Anexo I do Edital, não havendo qualquer irregularidade na execução dos serviços. Nota-se que, o d. Vereador, não impugnou a questão da realização dos serviços, mas tão somente a forma de sua realização.
9. No entanto, o referido vereador, de forma truculenta, abordou um preposto da empresa, questionando-o sobre a forma que os serviços estavam sendo executados, como se do Poder Executivo fosse, não somente, disse ao preposto que, a empresa o deveria “ajuda-lo”, momento em que o referido preposto disse em que poderia ajuda-lo, pois achou estranha a sua indagação.
10. Colha-se da foto tirada em data de 26.03.2019, próximo das 23 horas:





11. Não é crível que um vereador procure um prestador de serviços municipal, em uma praça pública, e lhe faça tal indagação, sem que tenha segundas intenções. Isto não constitui atos atinentes a vereança.

12. O simples fato do Vereador, procurar e abordar os funcionários da empresa, já configura ato delituoso, além disso, afirmar que os serviços estavam irregulares, causam prejuízos a imagem da empresa e extrapola os limites da função de vereador.

13. **Se não bastasse a referida abordagem, o vereador, em vários dias da semana, aborda funcionários da varrição de ruas, alegando que estão prestando os serviços "erradamente", indagando sobre as horas de trabalho, as ruas que varreram, se estão registrados, se estão recebendo as verbas sociais, entre outras demanda, como se do Poder executivo fosse, trazendo embaraços, retardos e dificuldades a execução do contrato.**



14. E ainda, atos impraticáveis a vereança, como indevido pedido de varrição de ruas ao seu interesse de forma, forçosa junto aos funcionários, inclusive com ameaças.

15. **Aponte-se que o referido vereador possui um bar na rua José Munhoz, esquina com Salvador Jordano, no entanto, na continuação da rua Salvador Jordano, em frente ao seu estabelecimento, onde, não foi objeto de licitação, obriga, sempre, os varredores, a varrerem e capinar até o final da rua, em nítido, favorecimento e ato criminoso a ser apurado por esta d. Promotoria.**

16. De fato, a Câmara de Vereadores, deve fiscalizar contratos e, atos do Poder Executivo. Contudo, jamais poderia abordar funcionários da empresa Contratada com intuito de menospreza-lo e exigir explicações dos serviços que estão sendo prestados, afirmando que seus serviços estavam irregulares.

17. Se existem dúvidas a respeito da forma de execução do contrato, o Vereador, que solicite a Secretária competente os documentos necessários para comprovação dos serviços prestados!

18. Tais fatos, evidenciam o abuso de poder do d. Vereador, conduzindo a tipificação legal nos seguintes artigos:

#### **Constrangimento ilegal**

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

#### **Atentado contra a liberdade de trabalho**

Art. 197 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça:

I - a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência;

II - a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de greve ou paralisação de atividade econômica:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

**Exercício arbitrário ou abuso de poder**

Art. 350 - Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre o funcionário que:

[...]

IV - efetua, com abuso de poder, qualquer diligência.

19. **Além dos crimes citados, a exigência de varrição em seu proveito e, o suposto pedido de favores, em tese, configura crimes tipificados na Lei 8.429/1992.**

20. Fatos noticiados, requer a Vossa Excelência, se presenciados a existência de crimes e/ou eventuais outros delitos administrativos, proceder as devidas medidas.

21. Assim sendo, coloca-se a noticiante a disposição para eventuais e necessários esclarecimentos.

Nestes termos,

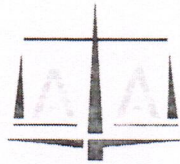
P. DEFERIMENTO.

Maringá-PR, 15 de abril de 2.019.

**8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E  
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

CNPJ/MF sob n. 10.989.026/0001-68





ALCANTARA  
ADVOGADOS

Laércio Alcântara dos Santos  
Bruno Watermann dos Santos

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : **8666 LOGISTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 10.989.026/0001-68, com endereço a Estrada Porto São José a Loanda – km 05, s/n, LOTE 33 GLEBA 21, São Pedro do Paraná – Pr., CEP. 87.955-000, neste ato representado por seu administrador Adriano Pazin Leite, portador da CI. RG. nº. 6.291.957-4-Pr., e, CPF. 024.975.209-33, na forma do contrato social.

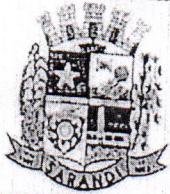
OUTORGADOS : **LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 27.332 (e-mail: [alcantara@aa.adv.br](mailto:alcantara@aa.adv.br)) e **BRUNO WATERMANN DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 58.129 (e-mail: [bruno@aa.adv.br](mailto:bruno@aa.adv.br)), ambos com escritório profissional na Avenida Carneiro Leão, n. 135, Centro Empresarial Europa, Conj. 1.102, Zona 01, em Maringá-PR (CEP. 87013-932), tel/fax (44) 3026 2700, local onde recebem intimações.

PODERES GERAIS : O Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus legítimos procuradores, outorgando-lhes amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, por prazo indeterminado, em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, com a cláusula "ad judicium" nos termos do art. 38 do CPC, podendo os Outorgados, em conjunto ou individualmente, representar o Outorgante judicial ou extrajudicialmente perante qualquer pessoa jurídica de direito privado ou público interno e externo, órgão, fundação ou autarquia, seja Federal, Estadual ou Municipal, em total defesa dos seus interesses e direitos e, ainda, os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos, receber e dar quitação, inclusive o de substabelecer o presente mandato, com reserva de poderes ou sem ela, a quem convier aos Outorgados, com exceção de receber citação, sendo que por tais atos o Outorgante, desde já, os têm como firmes e valiosos na forma da Lei.

PODERES ESPECÍFICOS: Especialmente para defender os interesses da Outorgante no edital do pregão presença de nº. 110/2017 – da Prefeitura Municipal de Sarandi e Representar em face de **Andre Luiz Celestino Jardim** (Mineirinho), junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e Câmara Municipal, podendo propor todas as medidas cabíveis, como ações, embargos, defesas, petições, interpelações, impugnações, notificações, representações criminais, exceções e recursos, acompanhando em todos os termos e atos.  
Maringá-PR, 15 de abril de 2019.

**8666 LOGISTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**  
Adriano Pazin Leite  
- SOCIO ADMINISTRADOR -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

OFICIO Nº 077/2019/CMS

Sarandi, 29 de abril de 2019.

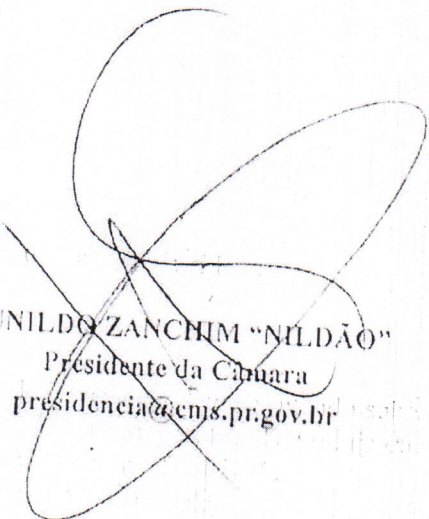
À Senhora  
Dr. Aline Queiroz Trevisan  
Advogada  
Câmara Municipal de Sarandi  
Sarandi – PR

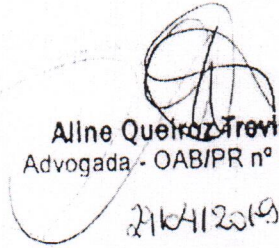
Assunto: Solicitação de emissão de Parecer Jurídico.

Senhora Advogada,

1. Solicito a emissão de Parecer Jurídico orientando sobre os procedimentos a serem adotados referentes ao documento de denúncia protocolada e lida contra o Vereador André Luis Celestino Jardim "Mineirinho" na data do dia 15/04/2019.
2. Encaminho o documento protocolado.

Atenciosamente,

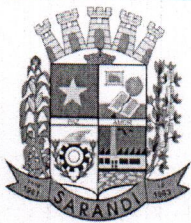
  
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

  
Aline Queiroz Trevisan  
Advogada - OAB/PR nº 55.374

21/04/2019

OFICIO Nº 077/2019/CMS





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PARECER Nº 28/2019/ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Ofício nº 077/2019/CMS

1. A Presidência da Câmara Municipal de Sarandi, através do Ofício nº 077/2019/CMS (doc. 01), solicitou a esta Assessoria Jurídica orientações sobre os procedimentos a serem adotados acerca do requerimento protocolado pela empresa 8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. perante este Poder Legislativo em 15/04/2019 (doc. 02).
2. Informou, ainda, que o referido documento foi lido em sessão plenária também no dia 15/04/2019<sup>1</sup>.
3. Em termos gerais, a requerente pleiteia o indeferimento e/ou suspensão de eventuais atos em curso neste Poder Legislativo afetos à atuação da empresa, ao que tudo indica, relacionados ao Contrato nº 414/2017, formalizado entre o Município de Sarandi/PR e a empresa requerente. Como fundamento do pedido, alega a existência de denúncia por ela realizada junto ao Ministério Público contra o Sr. Vereador André Luis Celestino Jardim, conforme documento que apresenta na forma de anexo ao seu requerimento (doc. 02).
4. Ocorre que o pedido de abertura de CPI, protocolado em 02/04/2019 (doc. 03), cujo fato a ser investigado versava acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 414/2017, não alcançou quórum mínimo para sua formação em razão da escusa dos Vereadores em compor a referida Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme ata da reunião de 17/04/2019 (doc. 04). Portanto, até a presente data, esta Assessoria Jurídica não tem conhecimento da existência de procedimento formal em curso neste Poder Legislativo cujo objeto seja investigar quaisquer atos praticados pela empresa requerente, razão pela qual entendemos que o requerimento em apreço resta prejudicado, dada ausência de objeto.
5. Por fim, a empresa ainda solicitou que a Câmara Municipal procedesse “a *informação ao Ministério Público e/ou requisição, dos interesses deste Legislativo*”. Quanto a tal pedido, temos a esclarecer que compete ao Plenário decidir pelas

1 11ª Sessão Ordinária de 2019. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=qunPwMfHPD8>>  
Acesso em 07/05/2019.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

providências que entender pertinentes acerca das informações contidas no requerimento em epígrafe, cuja existência e teor foi cientificada aos Nobres Edis na sessão de 15/04/2019.

6. Dessa forma, a definição de quais *atos e/ou informações* são de interesse deste Poder Legislativo, com o fim de requerê-las ou encaminhá-las a outros órgãos, compete ao Plenário e/ou à Presidência da Câmara Municipal, enquanto representante legal desta, nos termos do art. 38 do Regimento Interno desta Editalidade<sup>2</sup>.

7. É a manifestação, de caráter opinativo e não vinculante, composta por 02 (duas) laudas, todas rubricadas pela procuradora signatária.

8. À autoridade superior, para as providências que entender pertinentes.

Sarandi, 08 de maio de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Aline Queiroz Trevisan**

Advogada da Câmara Municipal de Sarandi  
OAB/PR nº 55.374 - Matrícula nº 115

Documentos Anexos:

Doc. 01 - Ofício nº 077/2019/CMS;

Doc. 02 - Requerimento protocolado pela Empresa 8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (09 laudas);

Doc. 03 - Requerimento de Instauração de CPI (02 laudas);

Doc. 04 - Ata da Reunião de 17/04/2019 (04 laudas).

<sup>2</sup> Art. 38. Compete ao Presidente da Câmara: I - Representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
FONE: 44-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 25-REQUERIMENTO INTERNO - Nº 3 / 2019  
SENHA PARA CONSULTA WEB: 39845

<b>DATA:</b>	29/04/2019 - 17:33		
<b>Requerente:</b>	ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM		
<b>CPF/CNPJ:</b>	075.260.456-27	<b>RG/Insc. Est.:</b>	14.571.368-0
<b>Endereço:</b>	Jaçanã, 498		
<b>Complemento:</b>	Casa	<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Cidade:</b>	Sarandi-PR	<b>CEP:</b>	87111-140
<b>Telefone:</b>			
<b>ASSUNTO:</b>	SOLICITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO		

SOLICITA COPIA DE PARECER JURIDICO REFERENTE OBSTRUÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE CPI EM 17/04/2019 ALEGADA PELO PRESIDENTE SR. EUNILDO ZANCHIM SEM A APRESENTAÇÃO FORMAL DO MESMO

*Graciele Lima*

**Divisão de Protocolo - DPR**  
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"



Ofício 012/2019

Sarandi, 29 de ABRIL DE 2019.

Sra.: Aline Queiroz Trevisan

Sra.: Keitty Alves Pereira

Advogadas do Departamento Juridico da Camara Muncipal de Sarandi - PR

Eu, **ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM “MINEIRINHO”**, vereador com assento nesta legislatura na cidade de Sarandi - PR, insisto em solicitar o parecer jurídico onde fui obstruído de participar da CPI ( comissão parlamentar de inquérito ) no dia 17 de Abril de 2019 às 15 hrs, convocada pelo presidente Eunildo Zanchim, onde o mesmo comunicou conforme gravação que teria um parecer expedido por este departamento impedindo a minha participação da CPI, mais sem apresentar o tal documento do

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI do fato.

RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

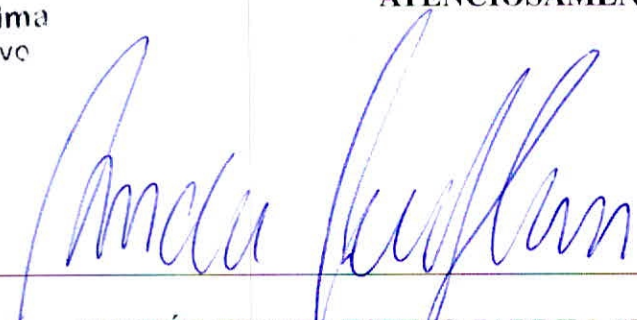
Data: 29 ABR. 2019

Hora: 17 : 34

Por: 

Gracielle Silva Lima  
Oficial Legislativo

ATENCIOSAMENTE



ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM “MINEIRINHO”





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

Ofício nº 025/2019/GP

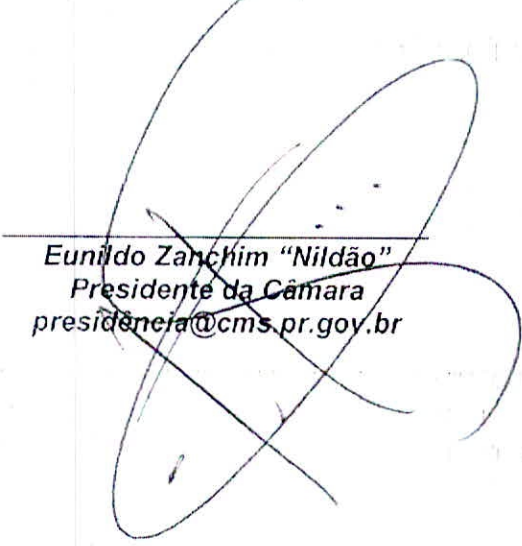
Sarandi, 06 de Maio de 2019.

À Assessoria Jurídica da Câmara  
Senhoras Advogadas Aline Queiroz Trevisan e Keitty Alves Pereira  
Câmara Municipal de Sarandi  
87.111.000 – Sarandi - PR

Senhoras Advogadas,

Encaminho para vossa apreciação o comprovante de protocolo  
Tipo 25-Requerimento Interno nº 03/2019, juntamente com o ofício nº012/2019  
do gabinete do vereador André Celestino Jardim (Documentos em Anexo).

Atenciosamente,

  
Eunildo Zanichim "Nildão"  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

  
Aline Queiroz Trevisan  
Advogada - OAB/PR nº 55.374

06/05/2019

RECEBIDO EM:  
06/05/2019  
às 16:12

  
Keitty Alves Pereira  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 62.676/L





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

Sarandi, 08 de maio de 2019

**Ofício nº 003/2019/Assessoria Jurídica**  
**Referência:** Ofício 025/2019/GP

**Prezado Sr. Vereador André Luis Celestino Jardim**

Vimos através da presente informar que a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal não exarou Parecer Jurídico acerca da matéria contida no Ofício nº 12/2019, de autoria de Vossa Senhoria. Tal informação, inclusive, consta da Ata da Reunião de 17/04/2019 (doc. 01), momento no qual o Presidente deste Poder Legislativo cientificou os Nobres Vereadores acerca de orientação verbal prestada pela Procuradoria Jurídica desta E. Casa de Leis sobre o procedimento a ser observado para a formalização da CPI requerida em 02/04/2019 (doc. 02).

Naquela oportunidade, a Procuradoria Jurídica entendeu prudente que Vossa Senhoria não integrasse a CPI, visto que em 17/04/2019 a empresa 8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA cientificou formalmente a Câmara de Vereadores sobre denúncia realizada perante o Ministério Público envolvendo atos supostamente ilegais que afirma terem sido praticados pelo Sr. Vereador, atos esses relacionados com o objeto da CPI, qual seja, o Contrato nº 414/2017 firmado entre a mencionada empresa e a Prefeitura do Município de Sarandi (doc. 03).

Assim, incidiria, na hipótese, o impedimento/suspeição previsto no art. 112, CPP<sup>1</sup> c/c art. 145, inciso I, CPC<sup>2</sup>, o que poderia ocasionar a nulidade dos atos praticados pela futura CPI.

Sobre o tema, há entendimento jurisprudencial segundo o qual as regras de suspeição/impedimento se aplicam aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito porque a Constituição Federal, ao prever em seu art. 58, §3º que os membros que compõe a CPI deterão os mesmos poderes das *autoridades judiciais*, por analogia, determinou que em relação aos parlamentares também fossem observadas as regras impostas aos magistrados na instrução processual.

1 CPP. Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser arguido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição. Por sua vez, acerca da aplicação do CPP às Comissões Parlamentares de Inquérito, dispõe o art. 6º da Lei nº 1.579/1952: "Art. 6º. O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal."

2 CPC. Art. 145. Há suspeição do juiz: I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

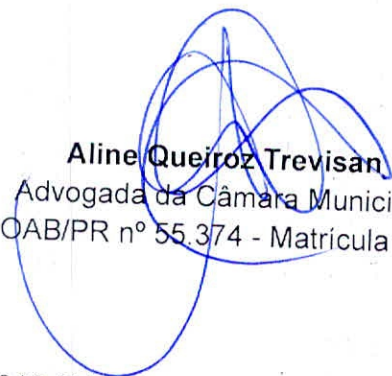
Nesse sentido, citamos ementa de acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul em situação semelhante:

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPEIÇÃO DOS PRESIDENTES E DO RELATOR DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS. Comprovada a suspeição dos membros que compõem a presidência ou a relatoria da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, são nulos os atos praticados pela referida CPI. Sentença mantida em sede de reexame necessário<sup>3</sup>.

Feitas as considerações acima, ocorre que, conforme consta da ata da reunião de 17/04/2019 (doc. 01), a mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito sequer foi *constituída* porque, muito embora *quatro* Vereadores tenham subscrito o requerimento para sua instauração (doc. 02), *dois* deles, injustificadamente, se negaram a participar da mesma, assim como os demais membros deste Poder Legislativo, não havendo, portanto, *quórum* necessário para sua formação.

Assim, a par dos fundamentos contidos na presente manifestação, bem como daqueles eventualmente apresentados pela Presidência desta E. Casa de Leis acerca do impedimento da participação de Vossa Senhoria na composição da CPI, o que, *de fato*, impossibilitou a participação na Comissão Investigativa foi a ausência de quórum para a formação da mesma, em razão da escusa injustificada dos demais Edis em compô-la, embora tenham subscrito o requerimento de abertura da referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

É a informação.  
Respeitosamente,

  
**Aline Queiroz Trevisan**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/PR nº 55.374 - Matrícula 115

Documentos Anexos:

- Doc. 01 - Ata da Reunião de 17/04/019 (04 laudas);
- Doc. 02 - Requerimento de Instauração de CPI (02 laudas);
- Doc. 03 - Requerimento protocolado pela empresa 8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (09 laudas);
- Doc. 04 - Acórdão proferido em Reexame Necessário nº 0803084-24.2014.8.12.0018 - TJ/MS (04 laudas)

<sup>3</sup> A Integra do acórdão proferido em Reexame Necessário nº 0803084-24.2014.8.12.0018 - TJ/MS (doc. 04).



**Doc. 04 - Acórdão proferido em Reexame Necessário nº  
0803084-24.2014.8.12.0018 - TJ/MS  
(04 laudas)**





## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

30 de junho de 2015

2ª Câmara Cível

Reexame Necessário - Nº 0803084-24.2014.8.12.0018 - Paranaíba

Relator – Exmo. Sr. Des. Vilson Bertelli

Recorrente : Juiz Ex Offício

Interessado : Diogo Robalinho de Queiroz

Advogado : André Luiz Borges Neto

Advogado : Julicezar Noceti Barbosa

Advogado : Felipe Barbosa da Silva

Advogado : Lucas Costa da Rosa

Interessado : Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíba

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPEIÇÃO DOS PRESIDENTES E DO RELATOR DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS.

Comprovada a suspeição dos membros que compõem a presidência ou a relatoria da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, são nulos os atos praticados pela referida CPI.

Sentença mantida em sede de reexame necessário.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negando provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 30 de junho de 2015.

Des. Vilson Bertelli - Relator





## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

### R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Wilson Bertelli.

Trata-se de reexame necessário, com fundamento no artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/09, da sentença que tornou definitiva a liminar e concedeu a segurança para reconhecer *a suspeição dos vereadores Paulo Henrique Cançado Soares para integrar a CPI 001/2014, na condição de presidente, da vereadora Jane Paula da Silva para integrar a CPI 002/2014, na condição de presidente, e do vereador Marcos Antônio Pereira Magalhães, na condição de relator nas CPI 001/2014 e 002/2014, e, conseqüentemente, DECLARAR A NULIDADE dos atos praticados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito nº 001/2014 e 002/2014, facultada nova instalação de CPI para investigar os fatos que constituíram seu objeto de apuração, desta feita com estrita observância dos preceitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria (f. 155/163).*

As partes não interpuseram recurso voluntário.

### V O T O

O Sr. Des. Wilson Bertelli. (Relator)

Trata-se de reexame necessário, com fundamento no artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/09, da sentença que tornou definitiva a liminar e concedeu a segurança para reconhecer *a suspeição dos vereadores Paulo Henrique Cançado Soares para integrar a CPI 001/2014, na condição de presidente, da vereadora Jane Paula da Silva para integrar a CPI 002/2014, na condição de presidente, e do vereador Marcos Antônio Pereira Magalhães, na condição de relator nas CPI 001/2014 e 002/2014, e, conseqüentemente, DECLARAR A NULIDADE dos atos praticados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito nº 001/2014 e 002/2014, facultada nova instalação de CPI para investigar os fatos que constituíram seu objeto de apuração, desta feita com estrita observância dos preceitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria (f. 155/163).*

A sentença deve ser mantida, pelos seus próprios fundamentos.

Está comprovado nos autos que os vereadores Paulo Henrique Cançado Soares, Jane Paula da Silva e Marco Antônio Pereira Magalhães solicitaram ao presidente da Câmara de Vereadores (docs de f. 13/15 e 19/22) a instauração das Comissões Parlamentares de Inquérito 001/2014 e 0002/2014, para, respectivamente, investigar eventual irregularidade na licitação dos serviços prestados na coleta de lixo da Prefeitura Municipal de Paranaíba, bem como na paralisação de serviços essenciais na Administração Pública, qual seja o Centro de Educação Infantil.

Ainda, os documentos de f. 10/12 e 16/18 demonstram que os vereadores supramencionados tornaram-se membros integrantes das Comissões





## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Parlamentares de Inquérito instituídas. O vereador Paulo Henrique Cançado Soares integra a CPI 001/2014 na condição de presidente, a vereadora Jane Paula da Silva integra a CPI 002/2014 também na condição de presidente, enquanto o vereador Marcos Antônio Pereira Magalhães atua na condição de relator nas CPIs 001/2014 e 002/2014.

Embora não haja previsão expressa quanto à suspeição dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, ao considerar que a Constituição Federal prescreve, em seu artigo 58, § 3º, que os parlamentares que compõe as CPIs terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, por analogia, se aplicam as mesmas regras impostas aos juízes na instrução processual.

Além disso, a Lei 1579/52, em seu artigo 6º, prevê que as normas do Código de Processo Penal são aplicáveis às instaurações de inquérito.

Por sua vez, o artigo 112 do Código de Processo Penal estabelece que as autoridades policiais, o juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários de justiça, os peritos e os intérpretes devem ser imparciais e não devem atuar no processo quando houver suspeição ou impedimento.

Na hipótese dos autos, a inimizade entre os vereadores denunciantes e o impetrante, comprovada por meio dos documentos de fls. 69/109, que demonstram a rivalidade e as brigas políticas entre estes, por si só, impede que Paulo Henrique Cançado Soares, Jane Paula da Silva e Marco Antônio Pereira Magalhães atuem como presidentes ou relatores na CPI em que o impetrante seja o investigado, em respeito ao artigo 135, I, do Código de Processo Civil.

Isso porque, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser livre de quaisquer influências que possam afetar a imparcialidade da investigação, pois ele servirá de base para eventual ação judicial que venha a ser instaurada contra os denunciados.

Assim, os vereadores responsáveis pela solicitação das instalações das CPIs, por serem inimigos políticos do denunciado, não poderiam participar como presidentes ou relatores da comissão de investigação, ante a clara parcialidade no julgamento.

No mesmo sentido, é o teor do artigo 5º, I, do Decreto-lei 201/67 no que tange o processo de cassação do mandato de Prefeito:

*"Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:*

*I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a*





## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só voltará se necessário para complementar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante".*

Portanto, deve ser mantida a sentença de primeiro grau que concedeu a segurança para reconhecer a suspeição dos vereadores Paulo Henrique Cançado Soares, na condição de presidente da CPI 001/2014, da vereadora Jane Paula da Silva, na condição de presidente da CPI 002/2014, e do vereador Marcos Antônio Pereira Magalhães, na condição de relator nas CPI 001/2014 e 002/2014, e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos praticados nas referidas CPIs.

Ante o exposto, mantenho a sentença, em sede de reexame necessário.

### D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Relator, o Exmo. Sr. Des. Vilson Bertelli.  
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Vilson Bertelli,  
Juiz José Ale Ahmad Netto e Juiz Jairo Roberto de Quadros.

Campo Grande, 30 de junho de 2015.

CZ





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

OFÍCIO N° 031/2019/GP

Sarandi, 13 de Maio de 2019.

Ao Senhor  
André Luis Celestino Jardim  
Vereador da Câmara Municipal de Sarandi  
Câmara Municipal de Sarandi  
Sarandi – PR

**Assunto: Pedido de Parecer.**

Senhor Vereador,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Ofício N° 003/2019/Assessoria Jurídica solicitado através do ofício N° 012/2019 de Vossa autoria.

Atenciosamente,

**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

Recebido  
13/05/19.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

OFÍCIO N° 087/2019/CMS

Sarandi, 15 de Maio de 2019.

Ao Senhor  
Dr. Ivandeci José Cabral Junior  
Exmo. Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi  
87.111-000 – Sarandi – PR  
[ijcjunior@mppr.mp.br](mailto:ijcjunior@mppr.mp.br)

**Assunto: Entrega de demanda contra Vereador protocolada na Câmara Municipal.**

Senhor Promotor,

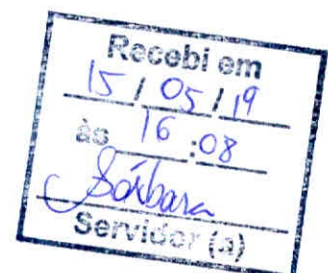
1. Encaminhamos à competente consideração de Vossa Excelência os seguintes documentos:

1. Parecer n° 28/2019/ASSESSORIA JURÍDICA (2 Laudas);
2. Ofício n° 077/2019/CMS (1 Lauda);
3. Requerimento protocolado pela empresa 8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTE E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (9 Laudas);
4. Requerimento de instauração de CPI (2 Laudas);
5. Ata da reunião do dia 17/04/2019 (4 Laudas);
6. Declaração (1 Lauda);
7. E-mail (1 Lauda).

2. Informamos que estamos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos, assim como, colaborar no que for possível visando sempre à transparência e a supremacia do interesse público.

Respeitosamente,

**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)



**TERMO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.  
QUADRIÊNIO 2017/2020.**

Ao Primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 10:50 horas, nas dependências do Salão Paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, sito na Praça Ipiranga, em Sessão Solene da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Falaschi, tomaram posse os Senhores **WALTER VOLPATO** e **JOSÉ APARECIDO LUIZ**, nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, para os quais foram eleitos pelo Voto Direto e Secreto, nas eleições municipais realizadas em 02 de outubro de 2016, pela Coligação "SARANDI MAIS UNIDO", composto pelos Partidos: PSDB/PSB/PTB/PSC/PR/PP/PMN/PPS/PSDC/PC do B) devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral nos termos da Legislação vigente em Sessão Solene de Diplomação Presidida pelo Excelentíssima Senhora, Doutora Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos, MM. Juíza Eleitoral da 206ª Zona Eleitoral desta Cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para um mandato de 04 (quatro) anos, que inicia-se nesta data, 01 de janeiro de 2017 e extingue-se em 31 de dezembro de 2020. Perante à Câmara, reunida especialmente para este ato, com as presenças de autoridades civis, militares e eclesiásticas e lideranças populares, firmaram o presente instrumento de compromisso público, prometendo: cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar às Leis e exercer os cargos sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, trabalhando pelo progresso e desenvolvimento do município de pelo Bem Estar do seu Povo.

Sarandi, 01 de janeiro de 2017.

  
Walter Volpato,

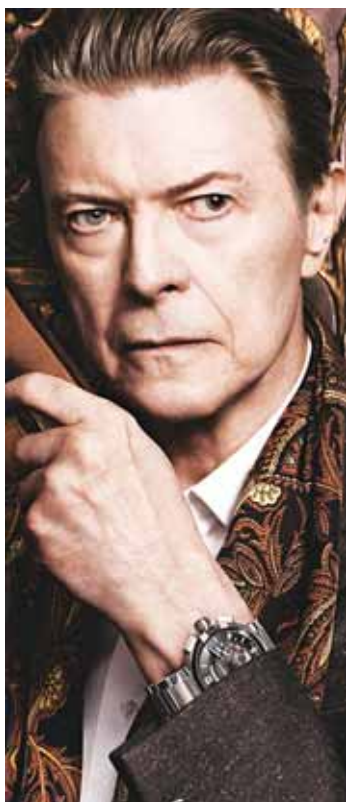
  
José Aparecido Luiz,

# O DIÁRIO

## DO NORTE DO PARANÁ

**QUERO JÁ!**  
Maringá no Centro  
dos Grandes Eventos  
COMISSÃO PRO CENTRO DE CONVENÇÕES  
**PARTICIPE!**

## CULTURA



## HABITAÇÃO

## Desempenho da construção civil é o pior em 5 anos

● **Retração na economia e alta taxa de desemprego são principais causas para a queda de produção do setor** ● Para economista, retração nas vendas eleva deficit habitacional e pode gerar alta de preços quando o mercado reagir. **///A3**

## Tributos um ano após morte de Bowie

No aniversário da morte do artista inglês foram lançados documentário e álbum. O Diário traz relação dos principais discos do 'Camaleão do Rock'. **///D1**

## COMÉRCIO



FOTO: CAUHE SANCHES

## Shoppings aderem às promoções

Lojas oferecem descontos atraentes para seduzir os consumidores neste início de ano. E a estratégia parece estar dando certo,

já que os shoppings estão bem movimentados. Superintendente do Maringá Park, Cláudia Michiura diz que o

fluxo de pessoas aumentou 12% e as vendas, 13,8%. "O lojista vai vender muito até fevereiro", garante Cláudia. **///A4**



**EU QUERO O HORTO ABERTO**  
Fechado há **4.823 dias**

## FUTEBOL



FOTO: JOÃO PAULO SANTOS

## Elenco apresentado

David Ferreira, o Kadu, presidente do Grêmio, apresentou ontem a equipe que vai disputar a Série B do Estadual.

Aurélio Almeida, ex-presidente do clube, diz que o time dele, e não do de Kadu, vai jogar o campeonato. **///A10**

## PERFIL

### Honra, disciplina e respeito na Câmara

Overeador e professor de caratê Alex Chaves vai levar esses ensinamentos da arte marcial para o legislativo maringaense. **///A3**

## GASTO ANUAL

### Plano de saúde dos servidores vai custar até R\$ 21,6 milhões

Renovação do contrato foi anunciada ontem pelo prefeito Ulisses Maia. Plano atende 30 mil pessoas, entre servidores e familiares. **///A4**

## SEGURANÇA

### PM forma hoje 377 policiais e bombeiros

Solenidade de formatura será realizada às 14h30, no Chico Neto, e contará com as presenças do governador Beto Richa e da vice Cida Borghetti, que é paraninfa da turma. São 343 novos policiais militares e 34 bombeiros que vão atuar na área de abrangência do 3º Comando Regional. **///A4**



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.654, DE 5 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia a Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 303 de 14 de março de 2012, e considerando a necessidade de proceder com a nomeação da Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada como Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Flórida, a senhora Vivian Vacholz Maria Dall'Agno, portadora do RG nº 13.473.491-4/PR, Secretária de Assistência Social do Município de Flórida, inscrita matriculada nº 0998, podendo proceder com a assinatura de todos os documentos e demais atos necessários à perfeita gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.374, de 1º de setembro de 2016.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 5 de janeiro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.655, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Cargo em Comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 004/2001 alterada pela Lei Municipal nº 372 de 19 de julho de 2011, e considerando a Lei Municipal nº 383/2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a servidora Amanda Ungari Andretto, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social/20h, matrícula nº 2.01149, portadora do RG nº 10.232.657-5/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, simbologia CS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 6 de janeiro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222  
e-mail: pm.itambe@wnet.com.br  
CNPJ 76.282.698/0001-47

**PORTARIA Nº 040/2017**

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FERNANDO PAES CLEMENTE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.093.475-2 SSP/PR e CPF 065.015.209-32, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos - Símbolo CC 3, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itambé, a partir de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2017.

VITOR APARECIDO FEDRIGO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222  
e-mail: pm.itambe@wnet.com.br  
CNPJ 76.282.698/0001-47

**PORTARIA Nº 021/2017**

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 123/2014 de 05/05/2014, a partir de 01 de janeiro de 2017, tendo em vista que os motivos que ensejaram a edição da mesma não mais persistem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2017.

VITOR APARECIDO FEDRIGO  
Prefeito Municipal

**TERMO DE POSSE DOS VEREADORES 9ª LEGISLATURA, QUADRÊNIO 2017/2020.**

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de dois mil e Dezessete, às 10:00 horas, em Sessão Solene da Câmara Municipal, nas dependências do Salão Paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, sito na Praça Ipiranga, sob a Presidência do Vereador APARECIDO ANTONIO, Secretariado pelo Vereador ZUNILDO ZANCHIM, tomaram posse os Vereadores eleitos nas eleições municipais realizadas em 02 de outubro de 2016, diplomados pela Justiça Eleitoral em 13 de dezembro do mesmo ano, pela Excelentíssima Senhora Doutora Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos, MM. Juíza Eleitoral da 206ª Zona Eleitoral desta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, os quais, por disposições constitucionais e regimentais, firmaram compromisso na presença de autoridades civis, militares, eclesásticas e lideranças populares, prometendo: cumprir a Constituição Federal; a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal; exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, trabalhando pelo progresso e desenvolvimento do Município e pelo Bem Estar de seu Povo.

Sarandi, 1º de Janeiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ CELESTINO JARDIM - PDT/DEM  
APARECIDO ANTONIO - PSB-PSDB/PTB/PSC  
CARLOS ROBERTO FALASCHI - PDT/DEM  
CILAS SOUZA MORAIS - PSB - PSDB/PTB/PSC  
DIONIZIO APARECIDO VIÁRIO - PSD/PRB  
ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO - PC do B/PSDC  
ERASMO CARDOSO PEREIRA - PC do B/PSDC  
EUNILDO ZANCHIM - PPS - PR/PP/PMN  
GILBERTO MESSIAS DE PINAS - PRB/PSD  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA - PP - PR/PPS/PMN.

**TERMO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, QUADRÊNIO 2017/2020.**

Ao Primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 10:30 horas, nas dependências do Salão Paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, sito na Praça Ipiranga, em Sessão Solene de Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador WALTER VOLPATO e JOSÉ APARECIDO LUIZ, nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, para os quais foram eleitos pelo Voto Direto e Secreto, nas eleições municipais realizadas em 02 de outubro de 2016, pela Coligação "SARANDI MAIS UNIDO", composto pelos Partidos: PSDB/PSB/PTB/PSC/PR/PP/PMN/PPS/PSDC/PC do B) devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral nos termos da Legislação vigente em Sessão Solene de Diplomação Presidida pelo Excelentíssima Senhora, Doutora Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos, MM. Juíza Eleitoral da 206ª Zona Eleitoral desta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para um mandato de 04 (quatro) anos, que inicia-se nesta data, 01 de janeiro de 2017 e extingue-se em 31 de dezembro de 2020. Diante a Câmara reunida especialmente para este ato, com as presenças de autoridades civis, militares e eclesásticas e lideranças populares, firmaram o presente instrumento de compromisso público, prometendo: cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis e exercer os cargos sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, trabalhando pelo progresso e desenvolvimento do município de pelo Bem Estar do seu Povo.

Sarandi, 01 de janeiro de 2017.

Walter Volpato,  
José Aparecido Luiz,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222  
CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO Nº 007/2017

SÚMULA - Dispõe sobre nomeação de pessoal em cargo de provimento em comissão.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado a partir do dia 09 de Janeiro de 2017, JOSÉ DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG. nº 6.462.327-0 SSP-SP e do CPF nº 758.624.618-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, símbolo CS, constante no capítulo II, art. 15 da Lei Municipal 1.239/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta - Pr., 03 de Janeiro de 2017.

ADEMIR LUIZ MACIEL  
Prefeito Municipal

**Município de Astorga**  
Estado do Paraná

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

O MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Tributação, vem, por intermédio desta, com base no inciso IV, do artigo 42 do Código Tributário Municipal - Lei nº 2.174/2009, NOTIFICAR os contribuintes do LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e do lançamento das TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS relativos ao EXERCÍCIO DE 2017.

Na conformidade do Inciso II, do Art. 42 do Código Tributário Municipal, encontra-se afixado nesta Prefeitura, EDITAL DE LANÇAMENTO de referidos tributos.

Informa ainda, que os créditos tributários referentes ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e as TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2017, na conformidade da Lei nº 2.832/2016, poderão ser pagos parceladamente, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 10 de março de 2017, ou pagos integralmente e à vista até o dia 10 de fevereiro de 2017, com desconto de 15% (quinze por cento), ou até o dia 10 de março de 2017, com bonificação de 10% (dez por cento).

Astorga, 09 de janeiro de 2017.

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222  
CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55  
E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

PORTARIA Nº 033/2017

Institui Comissão de Recebimentos de Bens, e dá outras providências.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a UNIDADE GESTORA DE RECEBIMENTO - UGR, segmento do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Floresta, destinados ao recebimento de bens ou serviços, composta pelos seguintes membros:

NOME COMPLETO	SETOR RESPONSÁVEL	MATRICULA
João Brostulim	Serviços Públicos	600071
Ademar Pessutti Filho	Serviços Públicos	400169
Andrea Molina Gomes Stalschmidt	Saúde Pública	200357
Edilza Regina Ferreira	Saúde Pública	600079
Silvanir Pereira Higino Sandrigo	Saúde Pública	400584
Selma Mansano Giroto	Educação e Cultura	200186
Marcia Beatriz Baqueta Guedes	Escola Messias Barbosa Ferreira	200456
Mara Cristiane Baqueta	CMEI Nossa Senhora Aparecida	400580
Celia Maria Veronezi	CMEI Chapeuzinho Vermelho	400985
Sandra Regina Mansano de Freitas	CMEI Primeiros Passos	200126
Lucia Etelvina Degan Luchese	Assistência Social	200073
Iraci Candido da Silva	Administração	200230
Antônio José Tadeu Duzi	Administração	600084
Waldemir Durante Junior	Administração	600087
Paulo Celestino Mesiano	Administração	400859
Gisele Marutti Pelzer	Cozinha Central	200436

Art. 2º - A UGR será responsável pelas seguintes atribuições:

- Recebimento de bens ou serviços, adquiridos ou executados pela Administração Municipal, nos termos do Parágrafo 8º, Art. XV da Lei nº 8666/93;
- Emitir declaração de recebimento em todas as Notas Fiscais, faturas/documentos pertinentes;
- Encaminhamento ao Setor de Compras e Licitação para as anotações;
- Encaminhamento ao Setor de Patrimônio para anotações;
- Encaminhamento ao Departamento de Licitações, Finanças e Contabilidade.

Art. 3º - O RECEBIMENTO deve se dar por no mínimo 01 (um) dos membros declinados no parágrafo 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2017.

Art. 5º - Fica revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 103/2016 de 04 de Dezembro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ADEMIR LUIZ MACIEL  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222  
e-mail: pm.itambe@wnet.com.br  
CNPJ 76.282.698/0001-47

EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (VALOR) COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 020/2016 - ID/TCE Nº 41598

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: A. A. SANTOS PNEUS - EPP  
CNPJ Nº 80.540.404/0001-07

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover um aditivo financeiro no valor de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), consolidando demais aditivos.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no Compromisso de Fornecimento primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 06/2016 e Ata de Registro de Preços Nº 04/2016.

Poder Executivo Municipal  
Gabinete do Prefeito, aos 09/01/2017.

Vitor Aparecido Fedrigo  
Prefeito Municipal

**Município de Astorga**  
Estado do Paraná

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

O MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Tributação, vem, por intermédio desta, com base no inciso IV, do artigo 42 do Código Tributário Municipal - Lei nº 2.174/2009, NOTIFICAR os contribuintes do LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e do lançamento das TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS relativos ao EXERCÍCIO DE 2017.

Na conformidade do Inciso II, do Art. 42 do Código Tributário Municipal, encontra-se afixado nesta Prefeitura, EDITAL DE LANÇAMENTO de referidos tributos.

Informa ainda, que os créditos tributários referentes ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e as TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2017, na conformidade da Lei nº 2.832/2016, poderão ser pagos parceladamente, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 10 de março de 2017, ou pagos integralmente e à vista até o dia 10 de fevereiro de 2017, com desconto de 15% (quinze por cento), ou até o dia 10 de março de 2017, com bonificação de 10% (dez por cento).

Astorga, 09 de janeiro de 2017.

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Município de Astorga**  
Estado do Paraná

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

O MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Tributação, vem, por intermédio desta, com base no inciso IV, do artigo 42 do Código Tributário Municipal - Lei nº 2.174/2009, NOTIFICAR os contribuintes do LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e do lançamento das TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS relativos ao EXERCÍCIO DE 2017.

Na conformidade do Inciso II, do Art. 42 do Código Tributário Municipal, encontra-se afixado nesta Prefeitura, EDITAL DE LANÇAMENTO de referidos tributos.

Informa ainda, que os créditos tributários referentes ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e as TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2017, na conformidade da Lei nº 2.832/2016, poderão ser pagos parceladamente, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 10 de março de 2017, ou pagos integralmente e à vista até o dia 10 de fevereiro de 2017, com desconto de 15% (quinze por cento), ou até o dia 10 de março de 2017, com bonificação de 10% (dez por cento).

Astorga, 09 de janeiro de 2017.

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-87

DECRETO Nº 008/2017

Dispõe sobre nomeações de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados a partir do dia 09 de janeiro de 2017, para os cargos em comissão os servidores abaixo relacionados.

I - Fernanda Isabel Favarin, RG nº. 7.414.399-7/PR e CPF nº. 035.846.359-93, Assessor Técnico, CC-2;  
II - Valdíney do Nascimento Barbosa, RG nº 10.183.690-8/PR e CPF nº 063.712.799-47, Assessor Executivo, IV - CC-8;  
III - Apresídio Armada dos Santos, RG nº. 4.058.715-2/PR e CPF nº. 647.550.619-20, Assessor de Assuntos Comunitários, CC-2; e  
IV - João Marcos Medeiros, RG nº. 7.875.658-6/PR e CPF nº. 054.771.189-11, Assessor Executivo III, CC-7.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos nove dias do mês de janeiro de 2017.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-87

DECRETO Nº 009/2017

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, secretários municipais e equivalentes e servidores públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.196, de 18 de março de 2005, e considerando o percentual acumulado do INPC/IBGE de setembro de 2014 a Dezembro de 2015, no importe de 12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento),

DECRETA

Art. 1º - Ficam atualizados e fixados os novos valores de diárias, conforme o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.196/2005, com aplicação do percentual acumulado do INPC/IBGE de setembro/2014 a dezembro/2015, no importe de 12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento);  
I - para deslocamentos até 110 (cento e dez) quilômetros: R\$ 179,26;  
II - para deslocamentos de 111 (cento e onze) quilômetros a 500 (quinhentos) quilômetros: R\$537,82;  
III - para deslocamentos acima de 501 (quinhentos e um) quilômetros: R\$ 627,44.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 189/2014.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos nove dias do mês de janeiro de 2017.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-87

DECRETO Nº 009/2017

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, secretários municipais e equivalentes e servidores públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.196, de 18 de março de 2005, e considerando o percentual acumulado do INPC/IBGE de setembro de 2014 a Dezembro de 2015, no importe de 12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento),

DECRETA

Art. 1º - Ficam atualizados e fixados os novos valores de diárias, conforme o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.196/2005, com aplicação do percentual acumulado do INPC/IBGE de setembro/2014 a dezembro/2015, no importe de 12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento);  
I - para deslocamentos até 110 (cento e dez) quilômetros: R\$ 179,26;  
II - para deslocamentos de 111 (cento e onze) quilômetros a 500 (quinhentos) quilômetros: R\$537,82;  
III - para deslocamentos acima de 501 (quinhentos e um) quilômetros: R\$ 627,44.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 189/2014.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos nove dias do mês de janeiro de 2017.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-87

DECRETO Nº 010/2017

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica composta a Comissão de Licitação com os servidores abaixo relacionados, a qual será responsável por todos os atos necessários aos procedimentos licitatórios conforme Lei Federal nº 8.666/93.  
I - Presidente: Rodrigo Camurá  
II - Secretário: Vera Lúcia dos Reis  
III - Membro: Alcyr Fracassi

Art. 2º - Fica designado como membro suplente o servidor Aparecido Donizete Ribeiro.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº. 005/2016 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos cinco dias do mês de janeiro de 2017.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos nove dias do mês de janeiro de 2017.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-87

DECRETO Nº 009/2017

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, secretários municipais e equivalentes e servidores públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.196, de 18 de março de 2005, e considerando o percentual acumulado do INPC/IBGE de setembro de 2014 a Dezembro de 2015, no importe de 12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento),

DECRETA

Art. 1º - Ficam atualizados e fixados os novos valores de diárias, conforme o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.196/2005, com aplicação do percentual acumulado do INPC/IBGE de setembro/2014 a dezembro/2015, no importe de 12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento);  
I - para deslocamentos até 110 (cento e dez) quilômetros: R\$ 179,26;  
II - para deslocamentos de 111 (cento e onze) quilômetros a 500 (quinhentos) quilômetros: R\$537,82;  
III - para deslocamentos acima de 501 (quinhentos e um) quilômetros: R\$ 627,44.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 189/2014.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos nove dias do mês de janeiro de 2017.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-87

DECRETO Nº 010/2017

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica composta a Comissão de Licitação com os servidores abaixo relacionados, a qual será responsável por todos os atos necessários aos procedimentos licitatórios conforme Lei Federal nº 8.666/93.  
I - Presidente: Rodrigo Camurá  
II - Secretário: Vera Lúcia dos Reis  
III - Membro: Alcyr Fracassi

Art. 2º - Fica designado como membro suplente o servidor Aparecido Donizete Ribeiro.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº. 005/2016 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos cinco dias do mês de janeiro de 2017.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos nove dias do mês de janeiro de 2017.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-87

DECRETO Nº 011/2017

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Licitação para efetuar os Pregões e Leilões do Município de Santa Fé.  
I - Rodrigo Camurá  
II - Vera Lúcia dos Reis  
III - Luciana Bovo Andreito  
IV - Alcyr Fracassi  
V - Aparecido Donizete Ribeiro

Parágrafo Único. Fica definido que caberá ao primeiro as funções de Pregoeiro e Leiloeiro da referida Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Fé, e os demais como membros da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos cinco dias do mês de janeiro de 2017.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 004/2016 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos nove dias do mês de janeiro de 2017.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-87

DECRETO Nº 011/2017

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Licitação para efetuar os Pregões e Leilões do Município de Santa Fé.  
I - Rodrigo Camurá  
II - Vera Lúcia dos Reis  
III - Luciana Bovo Andreito  
IV - Alcyr Fracassi  
V - Aparecido Donizete Ribeiro

Parágrafo Único. Fica definido que caberá ao primeiro as funções de Pregoeiro e Leiloeiro da referida Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Fé, e os demais como membros da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos cinco dias do mês de janeiro de 2017.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 004/2016 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos nove dias do mês de janeiro de 2017.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal